



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 561, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS para a realização do 6º FESTIVAL DE RABECA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor com limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação dos Filhos e Amigos de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.027.581/0001-18, com sede administrativa na Avenida Ademar Diógenes, s/n, Bairro São Pedro, neste Município, com a finalidade de custear as despesas com a realização do evento "6º FESTIVAL DE RABECA", que ocorrerá no período de 22 a 24 de agosto de 2013, em Bom Jesus-PI.

**Art. 2º** - A forma de transferência dos recursos financeiros será ajustada em convênio a ser celebrado com a Associação dos Filhos e Amigos de Bom Jesus, ficando homologado e ratificado o repasse inicial dentro do limite estabelecido no art. 1º desta lei.

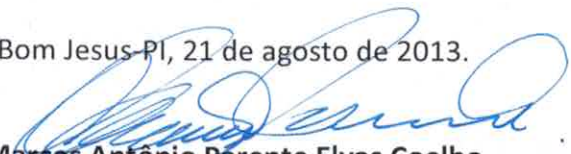
**Art. 3º** - A Associação dos Filhos e Amigos de Bom Jesus, em atenção ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, deverá submeter à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e, em até 60 (sessenta) dias contados do último repasse, prestar contas da efetiva e adequada utilização dos valores recebidos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa autorização legislativa correrão à conta de dotação orçamentária nas rubricas 13.392.38.33.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 21 de agosto de 2013.

  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
**Prefeito de Bom Jesus-PI**

**Lei sancionada, promulgada e registrada em 21 de agosto de 2013.**  
**Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.**